

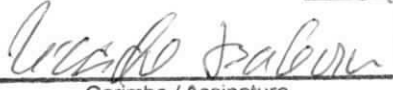


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

PROJETO DE LEI Nº 34 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	900
DATA: 15 MAR. 2022	HORA: 11:04
	
Carimbo / Assinatura	

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS PARA PESSOAS COM ACROMATOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas portadoras de acromatose, na Rede Municipal de Saúde do Município de Gurupi.

Art. 2º A pessoa portadora de acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID, a assinatura e o carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM, do médico competente.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará sanções aos responsáveis pelo estabelecimento infrator a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2022, de autoria do
Vereador Colemar da Saborelle.

Vereador COLEMAR DA SABORELLE
PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

JUSTIFICATIVA

O vereador Colemar da Saborelle, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei ora apresentado. O albinismo também chamado de acromia, acromasia ou acromatose, é um distúrbio congênito e caracterizado pela ausência total ou parcial de pigmento na pele, cabelos e olhos, devido à ausência ou defeito de uma enzima envolvida na produção de melanina. O albinismo resulta de uma herança de alelos de gene recessivo e é conhecido por afetar todo o reino animal. O termo mais comum usado para um organismo afetado por albinismo é "albino".

O albinismo é uma condição de natureza genética que também aparece em animais, vegetais, em que faltam alguns compostos corantes, como o caroteno. O albinismo é associado a um número de defeitos de visão como fotofobia, nistagmo e astigmatismo. A falta de pigmentação da pele faz com que o organismo fique mais suscetível a queimaduras solares e câncer de pele.

O portador da Acromatose deve ter um atendimento priorizado em função dos aspectos degenerativos da doença.

Nesse sentido, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 10 de março de 2022.

Vereador COLEMAR SABORELLE
PODEMOS